

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED**

# EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-SEMED - REPUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1011.005/2024 - SEMED

O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED, Estado do Maranhão, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 31.299.908/0001-71, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na à Avenida Rio Branco — s/n — Centro. Vila Nova dos Martírios (MA), através do Prefeito Municipal e da Presidente da Comissão de Gestão comunica aos interessados nos termos e na forma da Lei com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE/CD nº 26/2013 e nº 04/2015, e alterações, RESOLUÇÃO/FNDE Nº 21, de 16 de novembro de 2021, torna público que estará recebendo na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, situada à Av. Rio Branco, s/n, Centro, Vila Nova dos Martírios (MA), no período de 05/08/2024 à 26/08/2024, no horário das 08:00h às 12:00h, documentos para Cadastramento e Projeto de Vendas, para formalizar o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar durante o ano letivo de 2024, produzidos por agricultores familiares, organizados em grupos formais ou informais ou, ainda, empreendedores familiares rurais.

As presentes instruções subordinam-se às diretrizes da Lei Federal n.º 11.947 de 16 de junho de 2009, à RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, com as alterações dada pela **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015, e alterações, RESOLUÇÃO/FNDE Nº 21, de 16 de novembro de 2021,** e, subsidiariamente à Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, e aos ditames do presente Edital.

#### 1 – DAS DEFINIÇÕES

Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada as seguintes definições:

- 1.1 **MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS MA**, entidade que promove a presente seleção de fornecedores.
- 1.2 **PROPONENTE, PARTICIPANTE, OU INTERESSADO** Pessoa física ou Jurídica de direito público ou privado que venha a apresentar proposta na presente seleção de fornecedores.
- 1.3 **COMISSÃO DE GESTÃO** Grupo de servidores do **MUNICÍPIO** designados para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas apresentadas em licitação e que assessorará a entidade executora nas atividades do presente processo.
- 1.4 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED, signatária do instrumento contratual.
- 1.5 **CONTRATADO/CONTRATADA**: grupo familiar formal ou informal ou, ainda empreendedores familiares rurais.
- 1.6 ADMINISTRAÇÃO: todos os órgãos, entidades ou unidades do MUNICÍPIO.
- 1.7 **FISCALIZAÇÃO**: representante da Administração designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.
- 1.8 ORDENADOR DE DESPESA: JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO, Prefeito Municipal de Vila Nova Dos Martírios MA.
- 1.9 ENTIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Educação do Município de Vila Nova Dos Martírios MA.

VILA NOVA DOS MARTÍRIOS



#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED**

1.10 – ENTIDADE ARTICULADORA: Conforme Art. 28 e parágrafo único da RESOLUÇÃO 026/CD/FNDE DE 17 de junho de 2013, será a Entidade que auxiliará na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

#### 2 - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

2.1 - As instruções a seguir tem por objetivo a seleção de produtores rurais, para fornecimento de gêneros alimentícios por eles produzidos, destinados à merenda escolar, a seguir relacionados e especificados:

Item	Descrição dos Alimentos	Unidade	Quantidade
01	<b>Abóbora</b> de primeira qualidade. Madura, com casca com brilho firme, tamanho médio a grande, uniforme, polpa firme, sem ferimentos ou defeitos, livre de terras ou corpos aderentes a superfície externa, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Kg	1500
02	Alface crespa hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Podendo ser de origem hidropônica. Peso médio do pé: 200 a 250g	Kg	2000
03	<b>Banana</b> , de 1ª qualidade, frutos com 60% a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos e machucados.	Kg	12000
04	Cheiro Verde (SALSINHA E CEBOLINHA), de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, devem apresentar aroma, coloração e tamanho uniforme e típicos das variedades, estarem livres de insetos e enfermidades assim como seus danos, estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, estar totalmente livre de sujidades e parasitas. Podendo ser orgânico. Peso médio do maço 150 a 200g.	Maços	2400
05	<b>Couve folha</b> hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico. <b>Peso médio do maço 200g</b> .	Maços	2000
06	<b>Feijão</b> sempre verde ou maranhense, grãos secos e maduros, com boa apresentação. Embalados em embalagens plásticas transparentes e pesados por quilo. Sem a presença de corpos estranhos ou algum fator de risco a vida humana.	Kg	2600
07	<b>Macaxeira fresca</b> de primeira qualidade, in natura, tamanho médio, apresentando grau de maduração tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequada para consumo.	Kg	2000
08	Mamão de primeira qualidade. Maduro intermediario, tamanho médio, casca lisa, integra, isenta de parasitas e larvas.	Kg	2500
09	<b>Melancia</b> , casca lisa, fresca, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos. Com características organolépticas mantidas.	Kg	900
10	<b>Pimenta de cheiro,</b> sem ardência, bem selecionadas, de boa apresentação, sem presença de insetos ou larvas. Embalados em sacos plásticos a cada 12 unidades.	Kg	520
11	<b>Pepino</b> , fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	Kg	1200
12	<b>Pimentão verde</b> , fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	Kg	300

- <u>2.2 As mercadorias deverão ser entregues (sem nenhum ônus para a Contratante) em até 5 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento assinada pelo requisitante, nas escolas do Município.</u>
- 2.3 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento; momento em que será realizada em cada produto entregue, a inspeção das características sensoriais (aspecto, cor e aroma).
- 2.4 O fornecedor, no ato da entrega, deverá esperar o funcionário responsável pelo recebimento fazer a pesagem dos itens entregues e preencher a via de recebimento de Gêneros Alimentícios, que deverá





#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED**

conter exatamente os itens recebidos, assinando as duas vias, onde uma é da Escola e outra do fornecedor.

- 2.5 Os custos decorrentes da logística de distribuição, entrega, e materiais necessários ao transporte da carga (produtos), descarga, embalagem, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta Chamada Pública correrão por conta do fornecedor.
- 2.6 Somente serão aceitos produtos de safras colhidas no ano de 2024.
- 2.7 Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens limpas e íntegras.
- 2.8 Os produtos agrícolas e granjeiros deverão ser frescos e de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, e conforme as especificações contidas no quadro da descrição dos produtos.
- 2.9 Os produtos agrícolas e granjeiros deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujidades e corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas, ou outros animais, sem umidade externa anormal, isentos de odor e sabor estranhos, sem enfermidades e isentos de rupturas e lesões que afetem sua aparência e utilização.
- 2.10 Os produtos da agroindústria, caso seja objeto desta Chamada Pública, deverão ser produzidos pelo próprio produtor.
- 2.11 Os produtos da agroindústria, caso seja objeto desta Chamada Pública, deverão estar na sua embalagem original contendo a identificação do fornecedor, ingredientes, peso e o prazo de validade.
- 2.12 Os fornecedores deverão entregar os produtos da agroindústria, *caso seja objeto desta Chamada Pública*, com o prazo de validade remanescente de mínimo 60% (sessenta por cento) do prazo total.
- 2.13 Na execução do contrato deverá ser respeitada as legislações aplicáveis à matéria, bem como o Código de Defesa do Consumidor.

### 3 - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1 O fornecimento deverá estar concluído até o dia 31 de DEZEMBRO de 2024, contados a partir da assinatura do respectivo CONTRATO, mediante entregas semanais de acordo com programação a ser acertada entre os adjudicatários e a Entidade Executora.
- 3.2 O início da vigência contratual iniciar-se-á na data de sua assinatura, vigorando até **31 de DEZEMBRO de 2024.**

### 4 - DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste processo produtores rurais, constituídos por EMPREENDEDORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES ORGANIZADOS EM COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES e OUTRAS ORGANIZAÇÕES FORMAIS ou ainda por GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR, desde que estejam sob orientação de uma ENTIDADE ARTICULADORA.
- 4.1.1 Nos termos do § 1º do Art. 9º da Lei de licitações n. 14.133/2021, não poderá participar, direta ou indiretamente deste procedimento ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 4.2 AS ENTIDADES ARTICULADORAS, são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário MDA. (Conf. parágrafo único do Art. 28, da Res. CD/FNDE № 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013.
- 4.3 É condição indispensável que os participantes:

VILA NOVA
DOS MATRICOS
"Por Lines Malber"



#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED**

- a) Possam emitir documento fiscal correspondente aos fornecimentos realizados;
- b) Tenham disponibilidade para fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios a eles adjudicados;
- c) Possuam condições de higiene adequadas.
- 4.4 A representação dos interessados no processo junto à Comissão de Gestão será efetuada pelo representante legal do grupo interessado ou por seus procuradores munidos dos respectivos mandatos.

#### 5 - DOS PROCEDIMENTOS

- 5.1 O procedimento para seleção de fornecedores será dividido em 2 etapas a saber:
  - a) Cadastramento (Habilitação) dos interessados;
  - b) Apresentação do Projeto de Venda.
- 5.2 Em sessão pública, na data e hora estabelecidos neste instrumento a Comissão de Gestão procederá a abertura dos envelopes contendo a documentação, com os Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.
- 5.3 A Comissão de Gestão, a seu exclusivo critério, poderá optar pela análise da documentação para habilitação e Projeto de Vendas em trabalho interno ou nas respectivas sessões públicas.
- 5.4 Os resultados das diversas fases (**EXAME DA DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE DOS PROJETOS DE VENDAS**) serão divulgados no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.**
- 5.5 Nos procedimentos públicos serão lavradas as respectivas atas que serão assinadas pela Comissão de Gestão e os participantes presentes.

#### 6 - DA ETAPA DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES

6.1 - Os **DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO** serão recebidos, durante o expediente normal da entidade, no período definido no preâmbulo deste regulamento no seguinte local:

#### Comissão de Gestão

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA.

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

AVENIDA RIO BRANCO, S/N, CENTRO. VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA – CEP: 65.924-000

Email: cpl.vnm2021@gmail.com

Tel.: (99) 3539-1502

- 6.2 A Município não se responsabilizará por documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Regulamento ou por seus extravios antes do seu recebimento.
- 6.3 Os grupos formais se cadastrarão diretamente junto à Entidade Executora.
- 6.4 Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar conforme, Anexo V. (Conf. Art. 22, § 1º, da RES. CD/FNDE N.º 26, JUN/2013).

#### 6.5 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

6.5.1 - Os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados:

Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á (Conf. Art. 27 e parágrafos, da RES. CD/FNDE N.º 4, ABRIL/2015).

VILA NOVA
DOS MARTÍRIOS
"Por Uma Vila Nova Melhar"



#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED**

### Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar
   Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Conf. modelo Anexo IV deste instrumento);
- VI a prova de regularidade com a Fazenda Federal (CND FEDERAL);
- VII prova de regularidade com a Fazenda Estadual (CND ESTADUAL);
- VIII prova de regularidade com a Fazenda Municipal (CND MUNICIPAL);
- IX prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

#### **Outros documentos:**

I – Comprovante de residência.

### Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias:
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VI a prova de regularidade com a Fazenda Federal (CND FEDERAL);
- VII prova de regularidade com a Fazenda Estadual (CND ESTADUAL);
- VIII prova de regularidade com a Fazenda Municipal (CND MUNICIPAL);
- IX prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

#### **Outros documentos:**

I – comprovante de residência.

### Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III a prova de regularidade com a Fazenda Federal/Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, justiça do trabalho e ainda com as fazendas estadual e municipal;
- IV Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- IV as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal;





#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED**

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

### 6.5.2 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

I – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

II – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar
 Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

III – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

 IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Conf. modelo Anexo IV deste instrumento).

#### **NOTA - PRODUTOS SUJEITOS A LEIS ESPECÍFICAS**

- 6.6 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.
- 6.7 Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização da documentação. (Conf. § 4º do Art. 27, da RES. CD/FNDE N.º 4, ABRIL/2015).
- 6.8 Cada agricultor rural poderá participar de apenas um grupo.
- 6.9 Para fins de verificação da habilitação dos licitantes a aceitação de certidões ou documentos emitidos através da Internet está condicionada a confirmação da autenticidade, pelo Município, junto ao órgão emissor.
- 6.10 Os demais documentos solicitados serão apresentados no original ou através de cópia autenticada, ou ainda, cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Gestão.
- 6.11 No caso de autenticação pela Comissão de Contratação, os originais dos documentos devem ser apresentados à Comissão por ocasião da abertura dos envelopes e serão devolvidos ao licitante no final da sessão.
- 6.12 Caso a apresentação de quaisquer documentos se dê em sua via original e esta possa ficar retida nos autos, a mesma não necessitará de autenticação.
- 6.13 Aos documentos que porventura não apresentem data de validade estampada no mesmo, será considerado como válido se emitidos a não mais de 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega do envelope com a documentação.
- 6.14 A Documentação acima referida deverá ser apresentada em envelope lacrado com o título:

Município de VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024-SEMED Nome do grupo formal ou constituição do grupo informal

agricultores			





#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED**

Nome da entidade articuladora: (só nos casos de grupos informais) Município do domicílio do grupo participante: DOCUMENTAÇÃO

- 6.15 O envelope contendo os **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** deverá ser entregue à Comissão de Gestão fechado, colado, indevassável de modo que esteja assegurada sua inviolabilidade.
- 6.16 A **DOCUMENTAÇÃO** deverá ser apresentada em uma única via.

# 7 - DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1 Em sessão pública, na data e hora a seguir estabelecidas a Comissão de Gestão procederá a abertura dos envelopes com a documentação de todos os interessados.
- 7.2 A documentação e proposta dos interessados serão abertas em sessão pública, no local acima identificado, na seguinte data e horário:

Data: 27/08/2024 Horário: 10:00 Horas

- 7.3 De acordo com o **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4 de 02 de abril de 2015** serão priorizados os projetos de venda habilitados dos grupos de fornecedores locais sobre os demais grupos.
- 7.4 Assim, os envelopes com a documentação e Projeto de Vendas dos grupos localizados fora do município ficaram de posse da Comissão e somente serão abertos caso não se obtenha as quantidades necessárias junto aos grupos locais, que serão, então, complementadas com proposta de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

#### 8 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1 Será inabilitado o interessado que:
  - a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados.
  - b) Apresentarem documentos com validade vencida.
  - b) Apresentar apenas o protocolo de pedido do documento nos respectivos órgãos ou repartições, em substituição ao documento solicitado neste instrumento.
  - c) Apresentar documentos de comarcas ou jurisdição diferente de sua sede ou domicílio.
  - d) Apresentar documento e propostas copiadas por fax.
- 9 DA ETAPA DE ELABORAÇÃO, RECEBIMENTO, ANÁLISE E AVALIAÇÕES DOS PROJETOS DE VENDA.
- 9.1 O **PROJETO DE VENDA** de Gêneros Alimentícios se constitui na **Proposta de Preços** dos interessados e será apresentada em uma única via, preferencialmente datilografada ou digitada em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada, com todas as suas páginas rubricadas.
- 9.2 Os **PROJETOS DE VENDA dos grupos habilitados e amostras aceitas**, durante o transcorrer da sessão.
- 9.3 Os PROJETOS DE VENDA serão abertos imediatamente após sua entrega.
- 9.4 O PROJETO DE VENDA será apresentado pelos interessados de acordo com o modelo do Anexo I da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015.
- 9.4.1 O **PROJETO DE VENDA** dos **GRUPOS INFORMAIS** será elaborado conjuntamente com **ENTIDADE ARTICULADORA** e assinada por todos os Agricultores Familiares participantes do respectivo grupo ou por seus procuradores.





#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED**

- 9.4.2 O Projeto de Vendas dos EMPREENDEDORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR ORGANIZADOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES E OUTRAS ENTIDADES FORMAIS será preparado diretamente por cada entidade e assinado pelo respectivo representante ou por procurador.
- 9.4.3 Na hipótese de grupos compostos por agricultores de assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, está condição deverá ser esclarecida em documento anexo ao projeto de venda.
- 9.4.4 Também, na hipótese da existência de produtor de **alimentos orgânicos e/ou agroecológicos**, dentre aqueles relacionados no objeto da licitação, está condição também deverá ser esclarecida em documento anexo ao projeto de venda.
- 9.5 As **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA os valores individuais de venda dos participantes, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- 9.6 Os interessados, antes de apresentarem seus preços deverão examinar e estudar cuidadosamente estas instruções, estar ciente e concordar com todas as cláusulas estabelecidas neste regulamento, às quais se submetem integralmente e irretratavelmente.
- 9.7 Os preços serão apresentados com até duas casas decimais depois da vírgula.
- 9.8 Os preços poderão ser cotados para fornecimento da quantidade total ou parcial dos itens.
- 9.9 Nos termos do **Art. 39**, da **RESOLUÇÃO Nº 21**, **DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:
  - I para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;
  - II para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
  - VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).
- 9.10 Os interessados deverão observar que, ao cotar os preços, os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores àqueles cobertos pelo PROGRAMA DE GARANTIA DE PREÇOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PGPAF).
- 9.11 O valor de referência apresentado na coluna correspondente, referente a cada item, constitui-se como valor máximo a ser aceito pela Administração para aquisição do gênero alimentício. Conf. Art. 29, §§ 1º e 3º, da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015.

Item	Descrição dos Alimentos	Unidade	Quantidade	Preço em R\$	
iteiii	Descrição dos Alimentos		Quantidade	Unitário	Total
01	Abóbora de primeira qualidade. Madura, com casca com brilho firme, tamanho médio a grande, uniforme, polpa firme, sem ferimentos ou defeitos, livre de terras ou corpos aderentes a superfície externa, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante.	Kg	1500	5,05	7.575,00
02	Alface crespa hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Podendo ser de origem hidropônica. Peso médio do pé: 200 a 250g	Kg	2000	23,17	46.340,00
03	<b>Banana</b> , de 1ª qualidade, frutos com 60% a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos e machucados.	Kg	12000	6,27	75.240,00
04	Cheiro Verde (SALSINHA E CEBOLINHA), de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes	Maços	2400	6,11	14.664,00





#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

	e bem desenvolvidas, devem apresentar aroma, coloração e tamanho uniforme e típicos das variedades, estarem livres de insetos e enfermidades assim como seus danos, estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, estar totalmente livre de sujidades e parasitas. Podendo ser orgânico. Peso médio do maço 150 a 200g.				
05	Couve folha hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico. Peso médio do maço 200g.	Maços	2000	7,13	14.260,00
06	Feijão sempre verde ou maranhense, grãos secos e maduros, com boa apresentação. Embalados em embalagens plásticas transparentes e pesados por quilo. Sem a presença de corpos estranhos ou algum fator de risco a vida humana.	Kg	2600	15,39	40.014,00
07	Macaxeira fresca de primeira qualidade, in natura, tamanho médio, apresentando grau de maduração tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequada para consumo.	Kg	2000	5,38	10.760,00
08	Mamão de primeira qualidade. Maduro intermediario, tamanho médio, casca lisa, integra, isenta de parasitas e larvas.	Kg	2500	6,43	16.075,00
09	<b>Melancia</b> , casca lisa, fresca, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos. Com características organolépticas mantidas.	Kg	900	4,50	4.050,00
10	Pimenta de cheiro, sem ardência, bem selecionadas, de boa apresentação, sem presença de insetos ou larvas. Embalados em sacos plásticos a cada 12 unidades.	Kg	520	11,80	6.136,00
11	Pepino, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	Kg	1200	6,63	7.956,00
12	Pimentão verde, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	Kg	300	8,00	2.400,00
	Valor Total				245.470,00

9.12 - Os **PROJETOS DE VENDA** serão apresentados e entregues em envelope lacrado ou fechado com o título:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS – MA COMISSÃO DE GESTÃO CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024-SEMED Nome do grupo formal ou constituição do grupo informal

agricultores			

Nome da entidade articuladora: (só nos casos de grupos informais) Município do domicílio do grupo participante: PROJETO DE VENDAS

- 9.13 Serão selecionados para análise dos **PROJETOS DE VENDAS**, os grupos cujos agricultores foram habilitados.
- 9.14 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento.
- 9.15 Em hipótese alguma, após a entrega dos documentos e Projeto de Venda, serão admitidas retificações, cancelamento ou alterações de preços, ou ainda, modificação nas condições estipuladas neste instrumento ou nas propostas dos concorrentes.
- 9.16 A Administração examinará as propostas apresentadas *desclassificando* as que:





#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

- a) deixarem de apresentar todos os documentos solicitados;
- b) oferecerem objetos com especificações em desacordo com este instrumento;
- c) oferecerem condições de pagamento de forma diferente do previsto no instrumento convocatório;
- d) condicionem sua oferta, preços ou quaisquer outras condições não previstas neste Regulamento, a outras propostas ou a fatores não previsto;
- e) apresentarem preços com mais de 2 (duas) casas decimais;
- f) se refiram simplesmente a acréscimo sobre outras ofertas apresentadas;
- g) contenham divergência de números, dados ou valores;
- h) contenham ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- i) forem ilegíveis;
- j) contenham limitações, omissões, alterações, adições ou correções;
- k) apresentadas sem assinatura do interessado ou de seu representante legal;
- preenchidas à lápis;
- m) contenham valores acima do preço médio pesquisado (valor de referência). (Conf. ditames do § 1º do Art. 29 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015).
- 9.17 Cada produtor poderá participar de apenas um grupo formal ou informal, que, por sua vez, poderá participar com uma única proposta. Caso um interessado apresente mais de uma proposta todas elas serão desclassificadas independente dos preços ofertados.
- 9.18 Simples omissões ou irregularidades, irrelevantes ou facilmente sanáveis, a exclusivo critério da Comissão de Gestão, poderão ser relevadas.
- 9.19 Durante o julgamento a Comissão de Gestão irá conferir as operações matemáticas existentes em todas as propostas e, se constatando erros ou enganos, procederá ás respectivas correções.
- 9.20 De acordo com o **Art. 25 da Resolução CD/FNDE N.º 4, de 2 de abril de 2015,** a Comissão de Gestão selecionará e avaliará os **PROJETOS DE VENDA** habilitados, sendo estes divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 9.20.1 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
  - I o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
  - II o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
  - III o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 9.20.2 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
  - I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
  - II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
  - III os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAFDAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de





#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED**

Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

- 9.21 Caso a EEx., não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 9.20, 9.20.1 e 9.20.2.
- 9.22 Após a aplicação dos critérios acima definidos e **existindo empate** entre duas ou mais propostas, far-se-á o desempate pela forma abaixo:
- 9.23 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas conforme identificação na(s) DAP(s).
- 9.24 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 9.20.2, alínea III, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.
- 9.25 Em caso de persistência de empate, **será realizado sorteio** ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 9.26 No caso da necessidade de sorteio, este será realizado na própria sessão, em ato público, para o qual todos os fornecedores serão convocados, desde que renunciem ao direito de apresentar recurso com relação a decisão da Comissão de Gestão relativa à fase de julgamento dos Projetos de Venda.

### 10 - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

10.1 - As dúvidas quanto a interpretação dos termos utilizados nos documentos que integram este instrumento, bem como qualquer incorreção ou discrepância encontrado nos mesmos, deverão ser apresentados ao **MUNICÍPIO**, até **2 (dois)** dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços. Para isso os interessados deverão dirigir-se à Comissão de Gestão no endereço citado no preâmbulo deste instrumento, nos dias úteis, no seguinte horário:

Horário: 08:00h às 12:00h de segunda-feira a sexta-feira.

#### 11 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a EEx., os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública (Conf. Art. 31 da Resolução CD/FNDE N.º 4, de 2 de abril de 2015. O qual deverá ser assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regular convocação.
- 11.2 Para assinatura do Contrato Administrativo os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do Art. 90, da Lei nº 14.133/21.
- 11.3 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, no todo ou em partes, os fornecimentos objetos desta licitação sem prévia e expressa autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- 11.4 Realização de fornecimentos adicionais ou *acréscimos de quantidades ou supressões das mesmas* somente serão executadas após autorizadas e formalizadas através de termo aditivo do contrato

VILA NOVA
DOS MARTÍRIOS



#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED**

celebrado, nos limites permitidos pelo **Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21**. Em consequência, o Município de Vila Nova dos Martírios - MA, se responsabilizará pelo pagamento de fornecimentos adicionais ou acréscimos de quantitativos contratados, sem cobertura de aditivos contratuais.

- 11.5 O contrato poderá ser **extinto** na ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos **Arts. 137, 138** e **139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.**
- 11.6 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.7 Com fulcro no **Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021,** a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - I advertência:
  - II multa;
  - III impedimento de licitar e contratar;
  - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
  - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II as peculiaridades do caso concreto;
  - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;





#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED**

- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II. as peculiaridades do caso concreto;
  - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9 A **PENA DE MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.10 Para as infrações previstas no ITEM 11.6, subitens (I a VII), a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os subitens (VIII a XII), a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado
- 11.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.13 A SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas ITEM 12.2.1, subitens (I a VII), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.14 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 12.2.1**, **subitens (VIII a XII)**; bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 12.2.1**, **subitens (I a VII)**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.15 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED**

- 11.17 Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.
- 11.18 A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.
- 11.19 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 11.20 Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.21 O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.
- 11.22 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.
- 11.23 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.
- 11.24 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.25 Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.26 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.27 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de VILA NOVA DOS MARTÍRIOS MA.

# 12 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS, DO CONTROLE DE QUALIDADE E DA SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

- 12.1 Os produtos alimentícios para serem recebidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pelo Ministério da Saúde, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pelo Serviço de Inspeção Estadual e pelo Serviço de Inspeção Municipal SIM, específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 12.2 Para cada entrega será formalizado **TERMO DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** conforme modelo do Anexo III deste instrumento, assinado por representante da Entidade Executora (Secretaria Municipal de Educação) e do grupo fornecedor, além da anuência da Entidade Articuladora, no caso dos grupos informais.





#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED**

- 12.2.1 Este Termo de Recebimento atesta que os produtos entregues estão de acordo com o contrato e com os padrões de qualidade exigidos.
- 12.2.2 Só serão aceitos TERMOS DE RECEBIMENTO sem rasuras emendas ou entrelinhas, datados, assinados e carimbados pela nutricionista e/ou outro funcionário designado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 12.3 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do contrato ficará a cargo da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.
- 12.4 A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Projeto de Venda, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.
- 12.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.6 O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no instrumento contratual, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o contratado à reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 12.7 A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.
- 12.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 12.9 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 12.10 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 12.11 Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.
- 12.12 A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.
- 12.13 O Município se reserva o direito de conferir a quantidade e verificar a qualidade dos produtos entregues, podendo, também, quando houver divergência, glosar do valor a ser pago as diferenças apuradas.





#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED**

- 12.14 No caso de produtos recusados o grupo contratado deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis. O produto entregue em substituição também será submetido a análise e, na hipótese de nova recusa o item será suprimido do contrato.
- 12.15 A **FISCALIZAÇÃO** fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

### 13 - DOS PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 Os preços praticados serão aqueles cotados pelo fornecedor em sua proposta e serão considerados fixos e irreajustáveis.
- 13.2 O valor total estimado da futura contratação é de R\$ 245.470,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais).
- 13.3 Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta Chamada Pública, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e outras.
- 13.4 É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da proposta, contado a partir da data limite para a apresentação do Projeto de Venda, indicada no preâmbulo do presente Edital.
- 13.5 Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do **inciso II alínea "d" do Art. 124 da Lei 14.133/21**;
- 13.6 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos preços integrantes do presente chamamento público.
- 13.7 A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme **Art.** 131 da Lei nº 14.133/21.
- 13.8 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, e, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; será de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento da solicitação de ambos. Conf. **incisos X e XI, do Art. 92 da Lei nº 14.133/21.**

#### 14 - DOS PAGAMENTOS PELOS FORNECIMENTOS REALIZADOS

- 14.1 O pagamento será efetivado no **prazo de até 10 (dez) dias** após cada entrega realizada e respectivos aceites do Município.
- 14.2 Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação do documento fiscal acompanhado do Termo de Recebimento relativo àquele fornecimento.
- 14.3 Na eventualidade de o Contratado paralisar a execução do objeto previsto neste edital, por qualquer motivo, também serão sustados os pagamentos ainda não realizados.

### 15 - DAS FONTES DE RECURSOS.

15.1- As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do **Orçamento de 2024**:

VILA NOVA
DOS MARTÍRIOS



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Unidade Orçamentária: 1011 - Secretaria Municipal de Educação

Dotação Orçamentária: 12.361.0251.2056.0000 - Programa de alimentação escolar - PNAE

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

#### 16 - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 16.1 Esclarecemos que este instrumento e demais informações fornecidas pela **CONTRATANTE** são complementares entre si de modo que qualquer detalhe que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.
- 16.2 A **CONTRATANTE** poderá, ainda, adiar ou prorrogar prazos para recebimento dos Documentos para Habilitação e Proposta de Venda e ainda aditar os termos do presente instrumento sem que caiba aos participantes o direito a indenizações ou reembolso.
- 16.3 A **CONTRATANTE** poderá inabilitar qualquer interessado ou desclassificar seu Projeto de Venda subordinado às condições deste instrumento.
- 16.4 O(a) Presidente da CPL analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do **Art. 165 da Lei nº 14.133/21.**
- 16.5 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação dos participantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 16.6 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 16.7 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 16.7.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 16.7.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 16.8 Os recursos deverão ser apresentados em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.
- 16.9 Ser protocolizado na Comissão de Gestão do Município de Vila Nova Dos Martírios MA, localizada na Avenida Rio Branco s/n Centro. Vila Nova dos Martírios (MA), no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira. Pondendo ser protocolizado também via email: cpl.vnm.2021@gmail.com, devendo fazê-lo até o último dia do prazo.
- 16.10 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.11 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 16.12 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.14 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

VILA NOVA
DOS MARTÍRIOS
"POR UMA VIJA NOVA Melhor"



#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED**

- 16.15 Esclarecemos que as normas disciplinadas deste regulamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.16 A apresentação dos DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e do PROJETO DE VENDAS implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento; não podendo qualquer participante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.
- 16.17 O Município não se responsabilizará por propostas e documentos encaminhadas de forma diversa do estabelecido neste Regulamento ou por seus extravios antes do seu recebimento.
- 16.18 A Prefeitura Municipal de VILA NOVA DOS MARTÍRIOS MA, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do **Art. 71 da Lei nº 14.133/21**, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do **Art. 157 da citada Lei.**

É único e exclusivo competente para solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento, o Foro da Comarca de São Pedro da Água Branca - MA.

16.19 – São anexos do presente instrumento os seguintes documentos:

Anexo I - Projeto de venda;

Anexo II - Minuta do instrumento contratual;

Anexo III - Modelo de Termo de Recebimento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.;

Anexo V - Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias;

Anexo VI - Modelo da Declaração de Limite Individual de Venda Por Agricultor - DAP/ANO.

Vila Nova dos Martírios - MA, 31 de julho de 2024.

Josimar Feitosa Bezerra Júnior Presidente da Comissão de Gestão





# **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED**

#### **ANEXO I**

# **MODELO DO PROJETO DE VENDAS**

### Modelo para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE									
	IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N º 001/2024-SEMED								
	I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES								
				GRUPC	FORMAL				
1. N	lome do Proponente				2. CNPJ				
2 -	ndereço				4. Município	/LIE			
3. ⊏	ndereço				4. Muriicipio	/UF			
5. E	-mail		6. DDD/	Fone (Fone			7. CE	P	
8. N	l⁰ da DAP Jurídica	9. Banco	•		10. Agência	Corrente		11. Co	ontra Nº da Conta
12.	Nº de Associados			de Associados d	le acordo cor	n a Lei nº	14. N	l⁰ de Associado	os com DAP Física
			11.326/2						
15.	Nome do representante l	egal	16. CPF	•			17. D	DDD/Fone	
10	Endereço				19. Municípi	o/LIE	<u> </u>		
10.	Lildeleço				19. Mullicipi	0/01			
		II – IDEN	TIFICAÇÃ	O DA ENTIDAD	E EXECUTOR	A DO PNAI	E/FNDE	E/MEC	
1. N	lome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF				
								•	
4. E	ndereço		5. DDD/Fone						
6. N	lome do representante e	e-mail		7. CPF					
				III – RELAÇÃO	DE BRODU	TOC			
				III – KELAÇAC	DE PRODU		aa da 1	\auticia a a *	5 O d- F-t
	<ol> <li>Produto</li> </ol>	<ol><li>Unidad</li></ol>	е	3. Quan	3. Quantidade 4. Pred 4.1. Unitá		ço de Aquisição* ário 4.2. Total		<ol> <li>Cronograma de Entrega dos Produtos</li> </ol>
1						4.1. 01110	2110	4.2. TOtal	dos i Toddios
2									
3									
4									
5									
Obs	Obs.: * Preço publicado no Edital nº 001/2024-SEMED (o mesmo que consta na chamada pública).								
Dec	Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.								
	Local e Data	a	Assina	itura do Represer	ntante do Grup	o Formal		F	one/E-mail:





# **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED**

# ANEXO I (continuação)

# **MODELO DO PROJETO DE VENDAS (continuação)**

# Modelo para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA	PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE									
IDENTIFICAC	ÇÃO DA PRO				O EDITAL/CHAMADA F	PÚBLI	ICA N º	001/2024	1-SEM	ED
		I-			S FORNECEDORES					
			GRUP		ORMAL					
Nome do Proponente				2.	CPF					
3. Endereço			4. Município/U	F			5. CEF	)		
6. E-mail (quando houver)			l .		7. Fone					
8. Organizado por Entidade Articu ( ) Sim ( ) Não	uladora		9. Nome da l	Entida	ade Articuladora (quai	ndo	10. E-ı	mail/fone		
( ) 01111 ( ) 1440		- 1		ORES	S PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a)	2. C		3. DAP		4. Banco		5 N	da Agên	cia	6. Nº Conta Corrente
Familiar	2.0		3. DAI		4. Danco		J. IN	ua Agen	Cia	o. IV Conta Contente
1										
2										
3										
4										
	III – IDE	NTIFICAÇ	ÃO DA ENTIDA	DE E	EXECUTORA DO PNAI	E/FNC	DE/MEC	;		
Nome da Entidade			2. CNPJ				3. Mur	icípio		
4. Endereço					5. DDD/Fone					
6. Nome do representante e e-ma	ail				7. CPF					
		IV – RE	LAÇÃO DE FOR	RNEC	EDORES E PRODUT	os				
Identificação do Agricultor (a)	2. Produto		3. Unidade		Quantidade		5.	Preco	de	6. Valor Total
Familiar	2		0.0		Quantidad		Aquisi Unidad	ção* <sup>°</sup>	/	or valor rotal
							Ornau	<u> </u>		
										Total agricultor
										Total agricultor
										Tatal and other
										Total agricultor
										T . I II
										Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital	nº 001/2024	-SEMED (d					Total (	do projet	0:	
			V – TOTALIZA	ÇAO	POR PRODUTO					
1. Produto	2. Uni	dade	3. Quantidad	le	4. Preço/Unidade			lor Total Produto	por	<ol><li>6. Cronograma de Entrega dos Produtos</li></ol>
1										
2										
3										
4										
							Total	do proje	eto:	
Declaro estar de acordo com as o	condições est	tabelecidas	s neste projeto e	que a	as informações acima o	confer				de fornecimento.
Local e Data:	,				do Grupo Informal		e/E-mai			
Local e Data: Agricult				ecedo	ores (as) do Grupo			Α	ssina	tura
1		1								
2										
3										
4										





# **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED**

# ANEXO I (continuação)

# **MODELO DO PROJETO DE VENDAS (continuação)**

# Modelo para os Fornecedores Individuais

	PROJETO DE V	ENDA DE GÊNERO	OS ALIME	NTÍCIOS DA AC	RICULTURA	FAMILIAR F	PARA	ALIMENTAÇ	ÃO ESCOLAR/PNAE
	IDENTI	FICAÇÃO DA PRO					PÚBL	ICA N º 001/2	024-SEMED
				I - IDENTIFICA					
				FORNECEDO	R (A) INDIVID	UAL			
1. N	Iome do Proponente				2. CPF				
3. E	ndereço		4. Munic	ípio/UF	•		5. 0	CEP	
6. N	Iº da DAP Física		7. DDD/F	Fone			8. E	-mail (quando	houver)
9. B	anco		10. Nº da	a Agência			11.	Nº da Conta C	Corrente
				II – RELAÇÃ	O DE PRODU	ros			
	Produto	Unidade	!			o de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos Produtos	
						Unitári	io Total		Flodulos
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8	. * D	F-I:t-1 ::0 004/0004	OEMED /-	<u> </u>	-4	I = 45-11 \			
Obs	s.: * Preço publicado no						E/ENI	DE/MEC	
Nor	no	III - IDEI	CNPJ	AU DA ENTIDA	ADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC  Município				
			CIVI J				iviu	ПСІРІО	
Endereço					Fone				
6. Nome do Representante Legal				CPF:					
Dec	claro estar de acordo co	m as condições esta	abelecidas	neste projeto e	que as informa	ções acima	confe	rem com as co	ondições de fornecimento.
			Assinatu	ira do Fornecedo					





#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED**

#### **ANEXO II**

#### MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2024

# AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃOESCOLAR/PNAE

Pelo presente instrumento de Contrato que fazem, por um lado, o O MUNICIPIO DE VILA NOVA DOS
MARTÍRIOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED, Pessoa Jurídica de
Direito Público Interno, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Avenida Rio Branco - s/n
- Centro, CNPJ n. 31.299.908/0001-71, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr.
, inscrito no CPF sob o n.
, doravante denominado de CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou
informal, ou fornecedor individual), com sede/endereço à Rua, n.°, em (município), inscrita
no CNPJ sob n.°, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO
(a), fundamentado nas disposições da Lei Federal n.º 11.947 de 16 de junho de 2009, à
RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, com as alterações dada pela
RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, DE 2 DE ABRIL DÉ 2015, e alterações, RESOLUÇÃO/FNDE Nº 21, de 16
de novembro de 2021, e, subsidiariamente à Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, e aos ditames do
presente Edital., e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024-SEMED, resolvem
celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Integram o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos os seguintes documentos: Edital referente a Dispensa por CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024-SEMED, o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, o qual se constitui na Proposta de Preços da Contratada e a Requisição da Secretaria de Educação.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - É objeto desta contratação, a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, com verba do FNDE/PNAE, durante o ano letivo de 2024, conforme descrito nos itens enumerados na **Cláusula Sexta**, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024-SEMED**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 40.000,00** (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, Nos termos do Art. 39, da RESOLUÇÃO № 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA**





#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED**

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA, PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1 O início para entrega das mercadorias será de até **5 (cinco) dias**, após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras. O início da vigência contratual iniciar-se-á na data de sua assinatura, vigorando até **31 de DEZEMBRO de 2024.**
- 5.2 As mercadorias deverão ser entregues (sem nenhum ônus para a Contratante) em até 5 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento assinada pelo requisitante, nas escolas do Município.
- 5.3 Os custos decorrentes da logística de distribuição, entrega, e materiais necessários ao transporte da carga (produtos), descarga, embalagem, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta Chamada Pública correrão por conta do fornecedor; devendo ser entregues nos locais indicados no item 2.2.
- 5.4 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **Termo de Recebimento** e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Item	Produto	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total

### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - No valor mencionado na Cláusula Sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 1011 - Secretaria Municipal de Educação Dotação Orçamentária: 12.361.0251.2056.0000 - Programa de alimentação escolar – PNAE

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

#### CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO





#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED**

- 9.1 O CONTRATANTE, após receber o documento fiscal de cobrança, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 10 (dez) dias após a entrega da respectiva nota fiscal.
- 9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO/FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

- 15.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
  - a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
  - b. extinguir o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
  - c. fiscalizar a execução do contrato;
  - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 15.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.





#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED**

15.3 - O MUNICÍPIO poderá **alterar** o contrato nas hipóteses elencadas no CAPÍTULO VII "DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS" – **Lei Federal n. 14.133/2021.** 

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.7 Com fulcro no **Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - I advertência;
  - II multa;
  - III impedimento de licitar e contratar;
  - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
  - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II as peculiaridades do caso concreto;
  - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.





#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED**

- 16.8 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II. as peculiaridades do caso concreto;
  - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.9 A **PENA DE MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.10 Para as infrações previstas no **ITEM 16.1**, **subitens (I a VII)**, a multa será de **5% a 15%** do valor do contrato licitado, já para os **subitens (VIII a XII)**, a multa será de **16% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 16.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.13 A SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas ITEM 16.1, subitens (I a VII), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.14 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 16.1**, **subitens (VIII a XII)**; bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 16.1**, **subitens (I a VII)**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.15 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 16.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.17 Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.
- 16.18 A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.





#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED**

- 16.19 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 16.20 Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.21 O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.
- 16.22 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.
- 16.23 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.
- 16.24 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.25 Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.26 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.27 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da **Secretária Municipal de Educação**, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024-SEMED**, referente ao **Processo n.º 1011.005/2024 - SEMED**, pela Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, com as alterações dada pela RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, de 2 de Abril de 2015, e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**





#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED**

20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1 - O instrumento contratual poderá ser extinto na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos **Arts. 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021**, ou outra ocorrência que justifique a inexecução ou o cancelamento de ambos os instrumentos.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

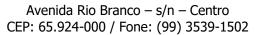
22.1 - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 - É competente o **Foro da Comarca de São Pedro da Água Branca – MA**, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

VILA NOVA [	DOS MARTÍRIOS - MA,de	de
	PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	
-	CONTRATADO	
<u> FESTEMUNHAS:</u>		
1		
,		







# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED

# **ANEXO III**

# TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que o MUNICÍPIO	DE VILA NOVA DO	S MARTÍRIOS -	MA ATRAVÉS DA	SECRETARIA			
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMD, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.							
01.608.475/0001-28, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Avenida Rio Branco - s/n -							
Centro, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA, representada neste ato pela Secretaria Municipal de							
Educação, a Srª, recebeu em// ou durante o período de							
// a	// do	(s) nome(s	) do(s)	fornecedor(es)			
os produtos abaixo relacionados:							
1. Produto	2. Quantidade	3.Unidade	4.Valor Unitário	5. Valor Total *(*)			
			TOTAL GERAL				
("') Anexar notas Fiscais ou recibos válidos.							
Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ ().							
Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos							
por esta instituição, pelo(s) q	, ,		•	•			
final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.							
Vila Nova dos Martírios - MA, dede							
	,						
Representante da Entidade Executora							
Representante do Grupo Fornecedor							
Representante do Grupo Fornecedor							

Avenida Rio Branco – s/n – Centro CEP: 65.924-000 / Fone: (99) 3539-1502

ENTIDADE ARTICULADORA





### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED**

#### **ANEXO IV**

DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA.

### **MODELO**

### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-SEMED

	O (a) proponente _				inscrito (a) no
CPF sob	nº	, portado			de Identidade
produzidos	DECLARA para os o pelo próprio declarante, a	devidos fins, que os gêner o final assinado.	os alimentíc	ios a serem	entregues são
		Vila Nova dos Martírios,	de		de 2024.
Assinatura o	do representante legal	-			





# **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED**

### ANEXO V

# DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS

# CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-SEMED

NOME DA (O) PROPONENTE:
DECLARAMOS, para os devidos fins, que atendemos a todas as exigências legais para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e de empreendedores familiares rurais ou suas organizações e que possuímos autorização legal para ofertar proposta sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
Vila Nova dos Martírios, de2024
Assinatura do representante legal





### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED**

# **ANEXO VI**

# DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO

# CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-SEMED

(Nome do Produ	utor), inscrito no CPF N°	e portador da
RG	residente e domiciliado na	Município
de	, DECLARA que se responsabiliza p	elo cumprimento da
Resolução FNDE	nº 21, de 16 de novembro de 2021, do Ministério da Educaç	ão, que limita o valor
ndividual de vend	la do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mi	il reais), por DAP/ano.
	Vila Nova dos Martírios, de	2024.
	Assinatura do representante legal	

